



## MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO DA ‘SEMANA S’ QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES SESC AR/ES E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC AR/ES** com sede na Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, também por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 824/2024, doravante denominados apenas **CONTRATANTES**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato por seu administrador – Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DO EVENTO DA ‘SEMANA S’**, de acordo com as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

I) O presente Contrato tem por objeto serviços de montagem e desmontagem da estrutura do evento ‘Semana S’, incluindo a instalação e desmontagem de estruturas físicas, equipamentos, mobiliários e demais elementos necessários à realização para o Senac e Sesc ES, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no edital, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente a Concorrência n.º 003/2025, e de acordo com as normas técnicas da ABNT.

II) Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme detalhamento e especificações técnicas a seguir indicadas, bem como dos anexos constantes do Edital de Concorrência n.º 003/2025.

II) Especificações técnicas:

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **serviços de montagem e desmontagem da estrutura do evento ‘Semana S’, incluindo a instalação e desmontagem de estruturas físicas, equipamentos, mobiliários e demais elementos necessários à realização para o Senac e Sesc ES**, conforme especificações constantes neste Edital.

#### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:**

As especificações técnicas detalhadas serão disponibilizadas no **ANEXO I e III** do edital.

#### **3. LOCAL DE REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1. **FUTURA ILHA BUFFET**



Área Verde, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-625

**4. DADOS PARA FATURAMENTO:**

**4.1. SENAC ES - UNIDADE SENAC DE VITÓRIA ES**

**Razão Social:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Senac Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento.

**4.2. SESC ES – SEDE ADMINISTRATIVA**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100. CNPJ: 05.305.785/0001-24.

**5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Conforme informações disponibilizadas no **ANEXO I** e **III** do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

D) AS CONTRATANTES pagarão a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor global e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o Senac ES e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para o Sesc ES, conforme minuta de tabela abaixo, que esta contida no **ANEXO III**.

| ITEM | DESCRIÇÃO          | Valor Total |
|------|--------------------|-------------|
| 1    | .....              | R\$         |
| 2    | .....              | R\$         |
| 3    | .....              |             |
| 4    | .....              |             |
| 5    | .....              |             |
| 6    | .....              |             |
|      |                    |             |
|      | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$</b>  |

II) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, desde que aceitos pelos CONTRATANTES, e mediante o recebimento das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser



entregues acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelos CONTRATANTES, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) O saldo contratual (parcelas não quitadas) será reajustado decorridos 12 (doze) meses, a contar da proposta comercial da Contratada, mediante aplicação do índice do IGP-M (FGV) acumulado no período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO**

I) Os serviços serão realizados no seguinte endereço:

FUTURA ILHA BUFFET

Área Verde, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-625.

II) Os serviços serão faturados para os seguintes contratantes, na proporção estabelecida no presente contrato:

#### **SENAC ES - UNIDADE SENAC DE VITÓRIA ES**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Senac Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento.

#### **SESC ES – SEDE ADMINISTRATIVA**

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100. CNPJ: 05.305.785/0001-24.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

I) O prazo para realização dos serviços será conforme previsto no do edital e seu respectivo Anexo I.

II) O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.



III) OS CONTRATANTES poderão rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

V) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, os CONTRATANTES se reservam o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I) Indenizar os CONTRATANTES por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte dos CONTRATANTES não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) Entregar e prestar os serviços especificados, bem como fornecer todos os materiais, nas condições constantes da presente Licitação e da proposta da empresa contratada, respeitando os preços pactuados independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

III) O fornecimento de mão de obra especializada e não especializada, todos os materiais adequados às condições editalícias, transportes, ferramentas e equipamentos em geral, necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive guarda e responsabilidade deles.

IV) Somente admitir no local de trabalho funcionários que estejam com suas carteiras profissionais devidamente registradas.

V) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's nas atividades que as Normas Técnicas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) o exigem; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários. Todos os funcionários deverão estar vestindo uniforme da empresa CONTRATADA enquanto estiverem nas dependências e local do evento dos CONTRATANTES.



VI) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

VII) Executar os serviços discriminados nos projetos, dentro do melhor padrão de qualidade e técnica e desmanchar, a critério dos CONTRATANTES, os serviços que forem julgados mal executados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução, inclusive a reposição dos materiais não reaproveitáveis.

VIII) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

IX) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando os CONTRATANTES de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso os CONTRATANTES sejam obrigados a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI) Emissão das aprovações e licenças junto à Prefeitura Municipal (de acordo com a tipologia de projeto a ser executado, que será estabelecida pelo órgão), renovações e recolhimento das correspondentes taxas;

XII) Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe, quando for o caso.

XIII) Cumprir o plano de trabalho exigido no edital e apresentado pelo CONTRATADO na licitação.

XIV) Acompanhamento do projeto, licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a conformidade do serviço durante todo o período, nas esferas municipais, estaduais e federais.

XV) Executar os serviços atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

XVI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação dos mesmos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS**

I) OS CONTRATANTES somente receberão os serviços que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e dos documentos anexos e, da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, em razão dos serviços ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se os CONTRATANTES for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele



o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará aos CONTRATANTES o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com os CONTRATANTES por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os CONTRATANTES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea ‘b’, e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério dos CONTRATANTES.
- d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais (Item IV, ‘b’), desse modo compensados.

VI) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.



VII) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelos CONTRATANTES.

VIII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com os CONTRATANTES, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VIII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

X) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com os CONTRATANTES caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

XI) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com os CONTRATANTES, em virtude de atos ilícitos praticados.

XII) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XIII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelos CONTRATANTES.

XIV) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderão os CONTRATANTES promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa dos CONTRATANTES nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.



II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral dos CONTRATANTES, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento dos CONTRATANTES, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério dos CONTRATANTES, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelos CONTRATANTES;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo dos CONTRATANTES, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse dos CONTRATANTES;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado os CONTRATANTES exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por prepostos, comissão de prepostos dos CONTRATANTES ou empresa contratada para este fim, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.



III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I) A CONTRATADA deverá apresentar aos CONTRATANTES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que serão duas garantias na proporção de 50% para cada, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

II) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados aos CONTRATANTES ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelos CONTRATANTES à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- e) A garantia de execução do contrato deverá cobrir a totalidade dos custos necessários para a conclusão dos serviços, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, bem como danos decorrentes de falhas de execução que possam comprometer a integridade e funcionalidade, multas e penalidades aplicáveis em decorrência de atrasos ou não conformidades, dentre outros.

III) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item II, imediatamente anterior.

IV) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

V) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VI) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizam os CONTRATANTES a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e acréscimos moratórios, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do SENAC/ES.

VII) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

VIII) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelos CONTRATANTES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

IX) Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de ACEITE pelos CONTRATANTES,



mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato, e que inexistem danos aparentes por problemas de projeto;

b) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a conclusão do serviço, caso o CONTRATANTES não comunique a ocorrência de sinistros, por problemas de projeto.

X) OS CONTRATANTES não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração do objeto, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelos CONTRATANTES;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores dos CONTRATANTES.

XI) Caberá aos próprios CONTRATANTES apurarem a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item X, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelos CONTRATANTES.

XII) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item X.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE COMPLIANCE**

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) A CONTRATADA não poderá sublocar, subcontratar, ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer aos CONTRATANTES os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os CONTRATANTES, ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

IV) O SENAC AR/ES e SESC AR/ES poderão determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, que suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
SENAC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)  
CONTRATANTES

\_\_\_\_\_  
SESC AR/ES  
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 824/2024)  
CONTRATANTES

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
&  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas